



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 101/2.016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Convite n.º 04/2016

Processo Administrativo n.º 1321/2016

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1293, Conj. 503, 5º Andar - Bairro Alphaville, cidade Barueri – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, portador do RG n.º 18.980.294-7, CPF 986.464.006-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Objeto deste contrato visa a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema de informática na área da saúde (administrativo e farmácia), conforme especificações constantes do Anexo I.

O suporte técnico e questionamentos não terão limite de horas mensais.

Em caso de alteração em alguma das referidas normas, ou de criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, dentro do prazo estipulado em proposta, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente.

Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Convite nº 04/2016, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE** o sistema informatizado proposto, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)** pela conversão de dados, implantação, capacitação e manutenção do Sistema, nas seguintes condições:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Un	Preço (R\$)	
					Conversão de Dados (parcela única)
1	SISTEMA DE SAÚDE (MÓDULOS: ADMINISTRATIVO E FARMÁCIA)	01	Serv.	2.500,00	
Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Un	Preço (R\$)	
					Implantação e Capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

					de Usuários (parcela única)
1	SISTEMA DE SAÚDE ADMINISTRATIVO E FARMÁCIA	(MÓDULOS:	01	Serv.	2.500,00

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Un	Preço Mensal (R\$)	
				Unitário	Total
1	SISTEMA DE SAÚDE ADMINISTRATIVO E FARMÁCIA	12	Mês	4.000,00	48.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura mensal a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 10 (dez) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, separando-se os serviços conforme especificado na proposta comercial, sendo parcela única para a conversão de dados, a implantação dos sistemas e a capacitação do quadro de pessoal, cujo documento deverá ser entregue logo após o término dos serviços, e as demais mensalmente, pelos serviços restantes efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos valores oferecidos já deverão estar inclusos referentes ao banco de dados e atualizações do sistema (*up-grade*) em função de mudanças de Legislação.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a implantar o sistema e dar capacitação do pessoal no limite estabelecido na licitação.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de depósito do valor, pela **CONTRATANTE**, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e capacitação de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços no prazo de 05 dias, contados a partir da expedição da "ordem de execução de serviços", que poderá ser por módulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela **CONTRATANTE** e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com o sistema, atos da **CONTRATANTE** ou de terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecimento, implantação do sistema a partir da emissão da Ordem de serviço, manutenção e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;
- b) Capacitação dos servidores, para se operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;
- c) Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- d) Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto;
- e) Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Disponibilização para a **CONTRATADA** de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a implantação do sistema de informática;
- b) Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;
- c) Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- d) Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- e) Fornecimento de cópia da base de dados para migração dos dados.
- f) Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do sistema aplicativo e suas respectivas características de funcionamento;
- g) Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;
- h) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma. A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da **CONTRATANTE**;
- i) Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa do sistema informatizado;
- j) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.
- k) Proteger o programa com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na **CONTRATANTE**;
- l) Formar equipes para trabalhar com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;
- m) Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação do sistema.
- n) Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente windows e sistema de informática visando o bom funcionamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IGPM ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATANTE**, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão sem justa causa for pela **CONTRATADA**, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a **CONTRATANTE** pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotação abaixo descrita e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros:

Ficha: 100

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Sub-função: 10.301 – Atenção Básica

Projeto / Atividade: 2033 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

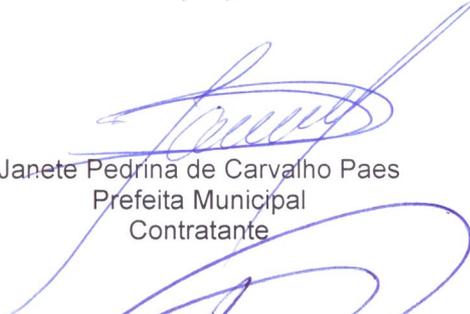
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

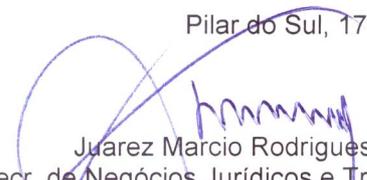
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 17 de maio de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Marcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

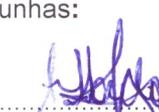

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar


CECAM – Cons. Econ., Cont. e Adm. Mun. S/S LTDA
Fred Anderson Scandiuzzi
Contratada

Testemunhas:

1)

RG


26770.693-5

2)

RG


4205669-X